



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2598

de 14/06/22 PL

foyer Visão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 15/06/22 PL Nº 10.762

foyer Visão

CONTRATO Nº 2022117/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022
Processo LC n.º 132 – Homologado em 03/06/2022

Contrato para Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edif. Jacarandá, Bairro Tamboré, no Município de Barueri - SP, CEP: 06.460-040, telefone para contato: (16) 3289-3919/ (16) 3446-1767 / (16) 98254-1898, e-mail: luis.bistetti@bkbank.com.br / licitacao@bkbank.com.br, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin, portador da Cédula de Identidade nº 37.384.011-1 e do CPF/MF nº 061.698.786-22, residente e domiciliado em Ribeirão Preto - SP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada em administração, suporte, operação e gerenciamento por meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de suplementação alimentar através de crédito em cartão, incluindo taxa de administração, conforme Lei Municipal nº 1472/2021, conforme relacionado abaixo:

LOTE: 1.0 - [LOTE ÚNICO] – PROPOSTA DE PREÇOS							
ITE NS	DESCRIÇÃO	MED.	PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO	VALOR MÁXIMO MENSAL CORRESPONDENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO ANUAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns,	Unid.	6,66666 %	R\$ 12.000,00	R\$ -800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00
---	--	-------	--------------	---------------	-------------	---------------	----------------



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Pato Bragado/PR), destinados aos usuários da Política de Assistência Social - INCLUINDO. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DO MUNICÍPIO SOBRE O VALOR REPASSADO MENSALMENTE A EMPRESA CONTRATADA.					
VALORES TOTAIS:	R\$ 12.000,00	R\$ -800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00	

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 055/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato, ficará à cargo do seguinte fiscal de contratos:

✓ **TATIANE REGINA MEDIN (Secretaria de Assistência Social).**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).
- O valor, em percentual, da taxa de administração a ser praticado neste Contrato será de - 6,666666% sobre o valor mensal dos benefícios (créditos) a serem repassados aos servidores, conforme critérios previstos na Lei Municipal 1.742/2021.
- A execução do contrato ocorrerá de forma parcelada e contínua durante toda a vigência do contrato, devendo a Contratada, mensalmente, creditar, em cada cartão, até o 10º dia de cada



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

mês, impreterivelmente, o valor correspondente ao benefício ao benefício fixado, conforme quantidades de vales, beneficiários e valores informados mensalmente pela contratante, por meio da Secretaria da Assistência Social.

- d) O repasse dos valores relativos aos benefícios à empresa contratada, bem como a remuneração da taxa administrativa, deverá ocorrer mensalmente, até o 10º dia útil após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e aceite/fiscalização do fiscal de contratos designado.
- e) O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato e ter sido verificado o cumprimento da legislação aplicável, em especial a retenção dos tributos devidos, bem como a verificação dos seguintes documentos:
- Regularidade Fiscal Federal Unificado;
 - Regularidade Fiscal do FGTS;
 - Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Regularidade Fiscal Estadual;
 - Regularidade Fiscal Municipal.
- f) Os documentos/certidões acima mencionados deverão ser anexados ao processo de pagamento;
- g) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- h) A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando os motivos que motivaram sua rejeição.
- i) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.
- j) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- k) O “VALOR GLOBAL E MENSAL” deste contrato trata-se de uma fixação máxima do valor a ser repassado para a empresa contratada, no entanto isso não obriga o município a repassar este valor integral a cada mês ou ano de execução contratual. As quantidades de cartões, os beneficiários e os valores serão informados mensalmente pela contratante, por meio da responsável pela Gestão dos benefícios junto ao CRAS, que deverá ser feita até o último dia de cada mês, e quando o último dia do mês não for dia útil essa informação deverá ser realizada até o primeiro dia útil do mês subsequente, além de descontar o valor da taxa de administração caso ela seja negativa ou acrescentar o valor da taxa de administração caso ela seja positiva.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de junho de 2022, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
18	2015	8	244	1450	051	4622	339048011000	505
18	2015	8	244	1450	51	5232	339039030000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) *Advertência por escrito;*
 - b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
 - c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) *Advertência por escrito;*
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná.

- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

REGRAS RELATIVAS À EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÕES:

- ✓ O número estimado de usuários a serem beneficiados com o cartão de benefício alimentação é de aproximadamente 100 (cem) benefícios mensais ou seja 1.200 (um mil e duzentos) beneficiários por ano, podendo variar para mais ou para menos em razão da necessidade e atendimento de novos usuários na Política de Assistência Social, esse quantitativo não se trata de um número exato mas sim de uma estimativa, já prevendo possíveis situações emergenciais ao longo de um período de 12 meses.
- ✓ O valor a ser creditado em cada cartão/aplicativo será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) podendo variar conforme correção monetária ou alteração da lei, mediante análise e aprovação do CMAS;

Regras relativas à emissão e entrega dos cartões

- ✓ Os cartões relativos ao Item 01 do Lote Único, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Secretaria de Assistência social situada na Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, em dias úteis, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- ✓ Os cartões deverão ser entregues em até 10 dias uteis após o recebimento da listagem dos beneficiários emitida pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência social, que ocorrerá após a assinatura do Instrumento Contratual.
- ✓ Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais (em ordem alfabética), lacrados, bem como deverão ter senha pré-definida e bloqueada.
- ✓ Os custos para a emissão de cartões e demais gastos serão assumidos pela Contratada.
- ✓ A Contratada fica obrigada a refazer os cartões, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas e sem ônus para o Contratante e para os beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pela Secretaria Municipal de Assistência social.
- ✓ A Contratada se obriga a reemitir cartões magnéticos e as respectivas senhas, em função de extravio, perda, roubo, furto, quebra e etc, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pela secretaria contratante ou da comunicação feita pelo respectivo beneficiário à Empresa, por meio eletrônico e/ou telefônico disponibilizado pela Contratada. Em tais casos, o bloqueio do saldo existente deve ser realizado imediatamente após a devida comunicação do fato ocorrido, creditando-o em favor do beneficiário no prazo de reemissão dos cartões. A empresa deverá enviar ao Município relatórios mensais de tais ocorrências.
- ✓ Não poderá haver a cobrança de taxa para a reemissão de cartões.

REGRAS ESPECÍFICAS ACERCA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- ✓ O benefício eventual de suplementação alimentar por meio de crédito em cartão é de caráter pessoal e intransferível, é destinado única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

refeições prontas, pelos beneficiários, em estabelecimentos comerciais do município de Pato Bragado.

✓ Havendo o interesse público por motivo de calamidade pública ou agravo em situações emergenciais apontadas pela equipe técnica do CRAS e mediante solicitação formal o número estimado de 100 beneficiados mensalmente **poderá ser aumentado**, mediante termo aditivo de contrato quando couber.

✓ Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos a contratante, nem dos beneficiários, além das mencionados nesse ato convocatório.

✓ O titular do cartão poderá realizar, livremente, nos estabelecimentos comerciais credenciados, despesas somente até o limite do crédito disponibilizado.

✓ A Licitante é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão.

✓ A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 horas/dia ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e web para acesso das seguintes informações:

✓ Consulta de saldo de créditos e emissão de comprovante de saldo quando da utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;

✓ Consulta de saldo do Cartão;

✓ Consulta de rede afiliada;

✓ Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético nos casos de perda, roubo, extravio ou dano, mediante solicitação do beneficiário;

✓ Solicitação de 2ª via de cartão ou senha;

✓ Mecanismo para desbloqueio imediato do cartão, mediante solicitação do usuário, quando do 1º. Uso;

✓ A emissão da 2ª via de cartões, de senha e consulta de saldos deverá ser gratuita, nas condições da proposta realizada neste ato convocatório;

✓ A Contratada deverá *possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela contratante que possibilitem: a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.*

✓ Os créditos dos beneficiários não terão validade e deverão ser cumulativos a cada mês durante a vigência do contrato.

✓ Os beneficiários terão até o fim da vigência do instrumento contratual, entre o município e a contratada, para usufruir dos créditos, incluindo-se nessa vigência as prorrogações contratuais até o limite de 60 meses caso sejam realizadas.

✓ Ao final da vigência contratual a empresa contratada obriga-se a creditar os saldos residuais de créditos em favor de cada beneficiário em conta bancária específica informada pelo beneficiário ou pela Unidade de Recursos Humanos do município, assim como fornecer ao município relatório dos saldos e valores devidos de cada beneficiário.

Regras quanto aos estabelecimentos credenciados:

✓ CONTRATADA se obriga a manter uma rede de estabelecimentos conveniados capaz e suficiente que atenda às necessidades dos servidores do Município de Pato Bragado, sendo no mínimo a quantidade de estabelecimentos especificada no item a seguir:

✓ Na Sede do Município de Pato Bragado (no território do município), Estado do Paraná, deve-se ter, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos credenciados em pleno funcionamento, que comercializam gêneros alimentícios ou refeições prontas, conforme relacionado abaixo:

✓ Supermercados, hipermercados ou atacadistas, minimercados, mercearias ou armazéns, padarias, restaurantes, bem como outros que se enquadrarem.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Para os itens anteriores consideram-se estabelecimentos em pleno funcionamento os que estejam atendendo normalmente, recebendo público e comercializando gêneros alimentícios ou refeições prontas, entre outras formas de atendimento, não sendo considerados os estabelecimentos que apenas constam como CNPJ ativo junto à Receita Federal.
- ✓ A empresa vencedora deverá apresentar, em até 20 dias após a homologação do Processo Licitatório e como condição para assinatura do instrumento contratual, relação de todos os estabelecimentos credenciados e ativos devendo discriminar o CNPJ, a razão social, o nome fantasia, endereço, telefone e horário de funcionamento, que deverá contar, no mínimo, com a quantidade descrita neste Termo de Referência, na localização e quantidades mínimas indicadas.
- ✓ Homologada a licitação pela autoridade competente e apresentado a relação da rede credenciada dos estabelecimentos dentro do prazo estipulado no subitem anterior, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinatura do instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.
- ✓ Sucessivamente, caso a licitante não possua o credenciamento na quantidade indicada neste Termo de Referência, a mesma deverá apresentar, declaração firmada em cartório, ou que tenha certificação digital, ou que possa ser apresentado junto aos funcionários da Prefeitura, com o compromisso de que tentará firmar convênio com estabelecimentos faltantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.
- ✓ O não comparecimento da adjudicatária, a não apresentação da relação de estabelecimentos credenciados na quantidade estipulada no Edital, ou, caso não possua o credenciamento na quantidade mínima estipulada, a não apresentação da declaração mencionada no item anterior, no prazo de 05 (cinco) dias acima estabelecido, implicará a perda do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- ✓ Caso a Contratada não obtenha êxito na tentativa de realização de credenciamento dos estabelecimentos faltantes, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, deverá protocolar, junto a contratante, dentro do referido prazo declaração firmada pelo próprio contratado descrevendo quais foram os motivos que levaram a negativa de credenciamento, comprovando a adoção de todas as diligências cabíveis visando ao cumprimento desse requisito, inclusive a redução até o valor de isenção (zero por cento) de taxas sobre transações entre os estabelecimentos a serem credenciados e os beneficiários, Esta declaração será avaliada pela contratante, que poderá conceder prazo maior para o cumprimento dessa obrigação. O não cumprimento da presente disposição ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.
- ✓ A Contratada fica obrigada a garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale alimentação fornecido aos servidores da contratante, objeto do Contrato.
- ✓ O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, bem com a contratada poderá descredenciar os estabelecimentos que não cumprirem com o estabelecido, desde que mantido o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- ✓ A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- ✓ O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos, dos valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Consórcio, será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da rescisão ou término de vigência do contrato celebrado com o Município de Pato Bragado, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ Após a rescisão pôr termino da vigência do contrato ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

✓ É terminantemente proibida a venda casada de qualquer produto ou serviço pela CONTRATADA às empresas credenciadas, ou seja, condicionar o credenciamento à aquisição de outros produtos ou serviços.

✓ Os estabelecimentos/comerciantes deverão, através de termo de responsabilidade/adesão, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene ou refeições prontas, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio e descredenciamento do sistema e ressarcimento de valores utilizados indevidamente.

Regras quanto ao portal de acesso ao gestor do contrato, fiscal do contrato e técnicos operadores do Benefício.

✓ Deverá a contratada disponibilizar um portal de acesso para o gestor do contrato, fiscal do contrato e servidor responsável pela gestão dos benefícios junto ao CRAS através de acesso via internet em plataforma web, acessível via Internet com no mínimo as seguintes funcionalidades:

✓ Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como a função de bloqueio de comerciantes e acompanhamento de transações realizadas;

✓ Gestão financeira: que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras;

✓ Funcionalidade do sistema: a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados a este portal sejam solucionados em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus à administração municipal;

Regras quanto ao aplicativo móvel/portal de acesso ao usuário

✓ Aplicativo para dispositivo móvel, a ser utilizado pelos beneficiários, com cadastro pelo CPF e dados de contato; Apresentar termo de responsabilidade de uso do crédito do programa apenas para aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, refeições prontas; Consultar saldo e extrato do cartão; Utilizar o aplicativo para realização de compras nos estabelecimentos credenciados, através de leitura de CÓDIGO DE BARRAS; Disponibilizar versão para Android e IOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

Regras quanto ao aplicativo móvel/portal de acesso destinada a rede credenciada

✓ Aplicativo para dispositivo móvel ou sistema web, a ser utilizado pelos comerciantes para fazer adesão ao programa, com cadastro do CNPJ, Conta Bancária para recebimento das vendas, e dados de contato, telefone e nome para contato, o sistema deverá validar se o estabelecimento é do ramo/comércio de gêneros alimentícios, refeições prontas ou afins, apresentando o termo de adesão/responsabilidade ao programa e solicitar a confirmação de compromisso; Executar a leitura do CÓDIGO DE BARRAS apresentando o crédito existente ao usuário; Permitir a inclusão da venda por CPF e Senha, para os casos de impossibilidade de leitura do CÓDIGO DE BARRAS; Solicitar a inserção do valor da compra; Solicitar a validação por senha para uso do crédito; Consultar saldo do cartão do beneficiário; Consultar saldo a receber/vendas do comerciante; Disponibilizar versão para Android/iOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

Regras quanto do treinamento aos gestores, usuários e integrantes da rede credenciada



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os atendentes que atuarão na associação dos cartões aos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade;
- ✓ Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido;
- ✓ Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais;
- ✓ Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário e solicitado.

EXECUÇÃO DO OBJETO

- ✓ Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- ✓ O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- ✓ As requisições de serviço poderão ser realizadas a partir da data da assinatura do contrato.
- ✓ Para início da execução dos serviços, após a assinatura do Contrato, deverá ser realizada reunião inicial, preferencialmente, com a presença do Gestor do Contrato, fiscal ou equipe responsável pela fiscalização, do PREPOSTO da empresa, e se for o caso, do servidor ou equipe de planejamento da contratação, incluindo-se um servidor responsável pela gestão de benefícios junto ao CRAS.
- ✓ A reunião inicial destina-se à apresentação do plano de fiscalização, que conterà as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- ✓ A execução do serviço deverá ocorrer conforme a seguinte rotina:
- ✓ A execução ocorrerá de forma parcelada e contínua durante toda a vigência do contrato, devendo a Contratada, mensalmente, creditar, em cada cartão, até o 10º dia de cada mês, impreterivelmente, o valor correspondente ao benefício fixado no termo de referência.
- ✓ As quantidades de cartões, os beneficiários e os valores serão informados mensalmente pela contratante, por meio da responsável pela Gestão dos benefícios junto ao CRAS, que deverá ser feita até o último dia de cada mês, e quando o último dia do mês não for dia útil essa informação deverá ser realizada até o primeiro dia útil do mês subsequente.
- ✓ O repasse dos valores relativos aos benefícios à empresa contratada deverá ocorrer mensalmente, até o 10º dia útil após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- ✓ Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço.
- ✓ Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.
- ✓ Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do FISCAL DE CONTRATOS designado para responder pelas contratações da Secretaria de Assistência social, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores do prestador de serviço eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- ✓ Para o cumprimento de suas obrigações e conforme a complexidade do contrato, poderão ser designados fiscais administrativos, fiscal técnico e fiscais setoriais que exercerão funções fiscalizatórias sobre a prestação do serviço.
- ✓ Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- ✓ Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descontando os valores decorrentes de medição de produtividade e de eventuais multas aplicadas sobre o contrato.
- ✓ Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- ✓ Autorizar à contratada fornecer o crédito aos beneficiários, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela contratada.
- ✓ Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões dos beneficiários.
- ✓ Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega e fornecimentos dos serviços licitados.
- ✓ Notificar a contratada para substituição dos cartões impróprios para uso.
- ✓ A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Apresentar, no momento da assinatura do contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, tais como: alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.
- ✓ Indicar PREPOSTO e eventual substituto, com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão como aqui mencionado, indicando inclusive telefone para contato e endereço de e-mail.
- ✓ Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos – inclusive EPI -, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades as subcontratações não autorizadas pela Contratante.
- ✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos – causados ao Município ou a terceiros - decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- ✓ A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo Município/contratante não exime ou diminui a responsabilidade da contratada.
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas na legislação específica, inerentes a execução do objeto desta licitação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde do trabalhador, a fim de evitar acidentes de trabalho.
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados.
- ✓ Instruir o pessoal disponibilizado para cumprimento do objeto quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando couber.
- ✓ Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- ✓ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei de Licitações.
- ✓ É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da contratante seja na condição de efetivo ou de cargo em comissão para o cumprimento do objeto deste Pregão.
- ✓ A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Pregão somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização municipal.
- ✓ É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos cartões e a disponibilidade do serviço de crédito.
- ✓ Fornecer os cartões de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- ✓ Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade.
- ✓ Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- ✓ Responsabilizar-se: pelo transporte e segurança (de acordo com as normas vigentes) dos cartões de seu estabelecimento até o local determinado e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- ✓ Credenciar estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam alvarás, vigentes e/ou ativos, de funcionamento municipal.
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, um número razoável de estabelecimentos credenciados, sendo no mínimo 04.
- ✓ Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- ✓ A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados.
- ✓ Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Organizar e manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados junto ao Município de Pato Bragado.
- ✓ Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados aos servidores municipais.
- ✓ A rede credenciada, em âmbito municipal, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.
- ✓ Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado para o CRAS mensalmente em envelope lacrado, contendo identificação o nome e o código do cartão e a data da validade.
- ✓ Fornecer guia de utilização do cartão aos usuários.
- ✓ Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – serviço de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da contratante de seus usuários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- ✓ Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimento comercial local, que esteja apto a aceitar o uso do cartão.
- ✓ Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém credenciamento.
- ✓ Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da Central de Atendimento 24 horas.
- ✓ Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão sem ônus adicional a contratante.
- ✓ Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- ✓ Disponibilizar pessoal para realizar a entrega do primeiro cartão e senha aos beneficiários, para tanto, a contratante compromete a disponibilizar espaço físico nas instalações do mesmo.
- ✓ Caberá à CONTRATADA disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado e informado pelo Poder Executivo do Município de Pato Bragado, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos servidores municipais, na data informada pelo Município de Pato Bragado, conforme critérios definidos deste termo de referência.
- ✓ Permitir controle dos gastos online, pelo usuário do cartão.
- ✓ Processamento das informações relativas às operações realizadas pelos servidores deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.
- ✓ A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a *confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas*, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- ✓ A CONTRATADA obriga-se restituir a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, a importância correspondente ao cartão alimentação que for devolvido.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo beneficiário, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional.

A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- ✓ Nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como data e valor do crédito usado pelo beneficiário;
- ✓ Quantidades de cartões reemitidos para cada beneficiário.
- ✓ Relatório dos beneficiários que não fizeram uso dos cartões nos últimos 90 (noventa) dias.

A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- ✓ Consultas de saldo e extrato do cartão;
- ✓ Consultas da rede de estabelecimentos credenciados;
- ✓ Comunicações de dano, perda, furto ou extravio do cartão pela Central de Atendimento telefônica;
- ✓ Solicitações de segunda via do cartão pela Central de Atendimento telefônica.

A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- ✓ Operações de cadastro;
- ✓ Emissão e cancelamento de cartões;
- ✓ Emissão e cancelamento de pedidos;
- ✓ Consultas de Saldo e extratos;
- ✓ Emissões de relatórios.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- ✓ Não será permitida subcontratação/sublocação do objeto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- ✓ Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- ✓ Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- ✓ Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- ✓ Os serviços deverão ser prestados com observância de todas as demais normas descritas no presente termo de referência, no edital e respectivo contrato.

GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- ✓ A gestão do contrato e fiscalização do contrato será de responsabilidade dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Assistência social.
- ✓ A Secretaria Municipal de Administração indica como fiscal desta contratação a servidora Tatiane Regina Medin e como Gestor de Contratos a servidora Ana Carolina Specht.
- ✓ O gestor de contrato poderá designar outros fiscais administrativos, técnicos e/ou setoriais para auxiliar no exercício de fiscalização da prestação do serviço, respeitando-se sempre as regras da legislação aplicável.
- ✓ O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo ser exercido por servidores municipais designados de acordo com o constante no presente termo de referência, respeitadas as



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

regras dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a Instrução de Serviço Nº 119/2018 do TCE/PR, no que couber, e demais instrumentos de controle de acordo com a legislação aplicável.

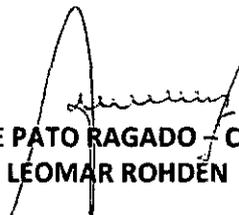
- ✓ A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- ✓ Durante a execução do objeto, o gestor do contrato e o fiscal de contratos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- ✓ As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas através do PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA, que deverá disponibilizar e-mail e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.
- ✓ Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.
- ✓ O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o horário comercial, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado neste Termo de Referência. Deve ser disponibilizado, ainda, telefone de contato de emergência para as situações ocorridas fora do horário de expediente.
- ✓ Todas as comunicações do PREPOSTO ao Município devem ser dirigidas ao GESTOR DO CONTRATO e/ou FISCAL DO CONTRATO.
- ✓ A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- ✓ A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 14 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LÉOMAR ROHDEN

ASSINADO DIGITALMENTE
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

CNPJ DATA
16814330000150 15/06/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sepro.gov.br/assinador-digital>


BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CONTRATADA
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN

**AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU O RESPONSÁVEL QUEM LHE FAÇA AS
VEZES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR.**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 055/2022

A **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)**, com sede Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 16.814.330/0001-50, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a presença de V. Sa., solicitar a juntada da listagem da rede regularmente credenciada, conforme os ditames descritos no edital norteador.

Barueri-SP, 14 de junho de 2022.



BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)
CNPJ nº.: 16.814.330/0001-50

 www.bkbank.com.br

 atendimento@bkbank.com.br

 0800 901 0203

TELEFONE	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CPF/CNPJ	EMPRESA	MCC	CEP	ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO
(45) 3282-1052	07:00 às 19:00	ERNESTO PETRY E CIA LTDA	PANIFICADORA E CONFEITARIA TENTACAO	81496960000196	BK Bank	Padarias	85948000	AVENIDA CONTINENTAL	1188		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 99947-5392	07:00 às 18:00	GLEICE GRACIELE FRANK 04266414072	PATO MASSAS	31582736000149	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	RUA PARANAGUA	503	CASA	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 9 9851-8220	10:00 às 23:00	IOLANDA CLEIDI REJALA SCHAEFFER	BAR E LANCHONETE DO TONHO	20908382000163	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	AVENIDA WILLY BARTH	2990		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 9 9848-9599	07:00 às 18:00	MIRIAM MARLICE SCHIMMELPFENNIG 01266229908	EDU MASSAS	24158077000152	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	RUA TIBAGI	2818	CASA	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1558	08:30 às 18:00	IRENE SCHEUERMANN 72976012920	CAFEHAUS VITORIA	34276198000152	BK Bank	Padarias	85948000	AVENIDA CONTINENTAL	820	SALA	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1477	07:00 às 20:00	AUTO POSTO EMMEL LTDA	POSTO BRAGADENSE	02479466000132	BK Bank	Postos de Gasolina	85948000	AVENIDA WILLY BARTH	3230		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1438	08:00 às 19:00	MAINERI & CIA LTDA	FARMACIA A SAUDE	01320015000108	BK Bank	Drogarias e Farmácias	85948000	AVENIDA WILLY BARTH	2565		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1280	08:30 às 18:30	SUPERMERCADO ESSER LTDA	RAINHA SUPERMERCADOS	04760853000182	BK Bank	Supermercados	85948000	RUA GUARATUBA	803	ESQ. C/ AV. WILLY BARTH	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1778	07:00 às 20:00	AUTO POSTO ESSER LTDA	AUTO POSTO RAINHA	26043691000102	BK Bank	Postos de Gasolina	85948000	AVENIDA WILLY BARTH	2615		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1376	11:00 às 14:00	ELIO P. BOTTONI & CIA LTDA	DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS E GELO DO BOTTONI	20696250000115	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	RUA GUARATUBA	837		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1376	11:00 às 14:00	ELIO PEDRO BOTTONI	RESTAURANTE BOTTONI	10868171000190	BK Bank	Restaurantes	85948000	RUA GUARATUBA	839		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1239	07:00 às 23:00	RUPPENTHAL & BACK LTDA	RESTAURANTE DO LOBO F. HOFF FRIITZFN	07230658000139	BK Bank	Restaurantes	85948000	AVENIDA WILLY BARTH	2728	SALA 01	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 99943-2334	08:00 às 19:00	AMALIA CUNICO	MERCEARIA REAL	00268881000126	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	RUA GUAIRA	284	SALA	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3268-2851	07:00 às 21:00	PATO BRAGADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SUPERMERCADO ITAIPU	85513521000103	BK Bank	Supermercados	85948000	AVENIDA CONTINENTAL	721		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 9 9824-8840	18:00 às 23:00	ANDRESSA NATALIA ROSA GULLICH 11084358905	LEWIS ICE BURGUER	28006191000118	BK Bank	Comércio em Geral	85948001	AVENIDA CONTINENTAL	943		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 9 9824-8840	09:00 às 20:00	JULIANO CESAR LEWIN 05881270927	MERCADO LEWIS	26605649000120	BK Bank	Mercado	85948002	AVENIDA CONTINENTAL	542		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1743	08:00 às 22:00	COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS ESTRELA LTDA	CASA DE CARNES E MERCEARIA ESTRELA	15280224000171	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	RUA FLORIANOPOLIS	984		CENTRO	PATO BRAGADO	PR